

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, **ASSOCIAÇÃO RIVAIL**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 09.447.899/0001/60, situado no Ed. Venâncio 2000 Bloco B-60 3º Andar Brasília-DF mantenedor da **FACULDADE MICHELANGELO**, neste ato representada por Stuart do Rego Barros Carício, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, conforme designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos diplomas legais contidos nos arts. 5º, inciso II, 173 § 4º e 209 da Constituição Federal; nos arts. 104,185,427,472,476 e 477 do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei n.º 9.870/99 e alterações, aplicando-se-lhe, ainda, as normas regimentais, os regulamentos e demais atos administrativos em vigor no âmbito da Faculdade Michelangelo, mediante as cláusulas e condições a seguir listadas:

Cláusula 1ª: O presente contrato é firmado sob o amparo legal supra mencionado e tem como objeto a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, exclusivamente durante o período letivo expresso no **Requerimento de Matrícula**, tendo como beneficiário o aluno ali identificado, sendo certo que o preço estabelecido pelos serviços prestados representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATADO**, cujo valor de sua expressão monetária terá de ser mantida em toda a sua vigência, pelo prazo da duração do semestre letivo contratado ou outras condições convencionadas no **Requerimento de Matrícula**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços educacionais aludidos nesta cláusula serão em local de livre escolha do **CONTRATADO**, sempre em local por ele indicado, independentemente do endereço em que se localize a sua sede, estando pactuado claramente, neste ato, que o Contratante frequentará as aulas nos períodos letivos acima referidos, sempre em local de conveniência do prestador.

Parágrafo Segundo – Independentemente de iniciar-se a prestação em determinado local ou endereço, a qualquer tempo, com prévio aviso, em prazo estabelecido a exclusivo critério do **CONTRATADO**, poderá ser alterado o local de prestação de serviços educacionais, por livre avaliação de sua conveniência na programação da prestação de seus serviços.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser necessário o desdobramento de qualquer um dos diversos departamentos do **CONTRATADO** em mais de um endereço, a prestação dos serviços poderá, igualmente, vir a ocorrer em mais de uma sede ou local, a despeito de já haver ocorrido no(s) semestre(s) anterior(es), a sua prestação em um único endereço.

Cláusula 2ª: Por ocasião da sua admissão na Faculdade Michelangelo, o (a) Aluno (a) formalizará o requerimento de matrícula inicial e de adesão a este contrato padrão de prestação de serviços educacionais, registrado no Cartório Marcelo Ribas, cujo instrumento original será amplamente divulgado à comunidade acadêmica da Faculdade Michelangelo e permanecerá disponível em seu website (<http://www.michelangelo.edu.br>).

Parágrafo único: Nos períodos letivos subseqüentes ao da matrícula inicial, o (a) Aluno (a) ficará sujeito à renovação de matrícula e à celebração de novo instrumento contratual, relativo ao período a que se referir.

Cláusula 3ª: A matrícula, bem como a sua renovação, será procedida por meio do preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato e que apresenta a

especificação do curso, bem como a fase em que o aluno se encontra no curso, módulo ou disciplina, e valores contratados.

Parágrafo único: As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

Cláusula 4ª: Este contrato produzirá efeitos **a partir da assinatura do Requerimento de Matrícula**, momento em que o nome do aluno/beneficiário será incluído em lista de aferição de frequência.

Cláusula 5ª: Pelos serviços educacionais descritos nas Cláusulas 1ª e 3ª, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** um valor correspondente à semestralidade, pagável em seis parcelas, com vencimento a ser definido pelo **CONTRATADO** no ato da assinatura do Requerimento da Matrícula, vedado a sua alteração. O **CONTRATANTE** que não receber o boleto de cobrança até 5(cinco) dias antes do vencimento deverá solicitar ou emitir a 2ª via do mesmo.

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades deverá ser feito **exclusivamente** por meio de boleto bancário, sendo expressamente vedado o pagamento por meio de depósito bancário.

Cláusula 6ª: Os serviços educacionais contratados, referem-se aos procedimentos acadêmicos relativos ao currículo do curso identificado no Requerimento de Matrícula, pertinentes ao semestre em que esteja o **CONTRATANTE** habilitado para cursar a disciplina ofertada no período, e terão início com base no Calendário Acadêmico divulgado pela Instituição para o período em referência.

Parágrafo 1º: Excluem-se expressamente desta cláusula os serviços de natureza facultativa, bem como os de caráter pessoal do **CONTRATANTE**, tais como a expedição de declarações, certidões, atestados, multas de biblioteca, requerimentos diversos e outros serviços não-condizentes com a prática acadêmica regular.

Parágrafo 2º: Os serviços de natureza facultativa, bem como os de caráter pessoal do **CONTRATANTE**, conforme exposto no § 1º, serão cobrados por meio de boleto bancário emitido mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATADO** poderá, sem que tal liberalidade gere qualquer obrigação, instituir desconto para o **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento até o vencimento, nas formas e nos valores publicados em informativo oficial do **CONTRATADO** referente ao semestre do contrato.

Cláusula 8ª: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade ou inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, independente da forma de pagamento escolhida, o **CONTRATANTE** não fará jus em hipótese alguma ao benefício do desconto explicitado na cláusula 7ª em relação à parcela em referência, passando a ser cobrado o valor integral referente a uma parcela da semestralidade.

Cláusula 9ª: A seu exclusivo critério, poderá o **CONTRATADO**, **após 10 dias de atraso** no pagamento de parcela da semestralidade, encaminhar o respectivo débito para cobrança, **por meio de empresa especializada a quem incumbir tais procedimentos.** Poderá o **CONTRATADO**, ainda, comunicar a inadimplência ao "cadastro do consumidor" para respectivo registro, nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei n.º 8.078 de 11/12/90.

Parágrafo único: Sobre o valor das parcelas em atraso, além da perda do desconto de pontualidade, tal qual descrito na cláusula 8ª, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos do disposto na Lei 10.406 de 10/01/2002:

- a) multa de mora de **2%** (dois por cento) sobre o principal atualizado.
- b) juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o principal atualizado.
- c) honorários advocatícios pré-acordados em **10%** (dez por cento) sobre o valor do principal atualizado, quando se tratar de cobrança amigável, procedida na forma descrita no caput (por meio de empresa de cobrança) ou no percentual que resultar fixado pela sentença, na cobrança judicial, além de custas e outras despesas processuais.

Cláusula 10ª: O sistema de disciplinas adotado pela Faculdade Michelangelo é o de créditos, conforme descrito no §5º do art. 48 do Regimento Interno da Faculdade. Desta forma, é facultado ao aluno cancelar, excluir, ou incluir disciplinas após o período da matrícula (ou renovação), de acordo com o calendário acadêmico em vigor e com os seguintes critérios que deverão ser observados:

Parágrafo 1º. - Cancelamento de disciplina: ocorre quando a disciplina já estiver sendo oferecida pela Faculdade, ou seja, nos casos em que as aulas já foram iniciadas. O aluno que solicitar cancelamento de disciplina terá o desconto sobre a mensalidade somente a partir do mês imediatamente seguinte à solicitação feita, indispensavelmente, via requerimento formal, não sendo o desconto, em nenhuma hipótese, retroativo.

Parágrafo 2º. - Inclusão de disciplina: O aluno que solicitar inclusão de disciplina(s) após efetivação de matrícula terá o valor referente a esta(s) disciplina(s) acrescido às mensalidades a vencer do semestre em curso.

Parágrafo 3º. - Exclusão de Disciplina: é autorizada somente ao aluno que solicitar a exclusão antes de iniciar as aulas referentes à disciplina que deseja excluir, e em casos em que haja aproveitamento de estudos. Nesses casos, haverá restituição do valor pago referente à disciplina excluída mediante compensação do valor nas próximas mensalidades.

Cláusula 11ª: A Faculdade Michelangelo, de acordo com o previsto na Portaria nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004 do Ministério da Educação e considerando o disposto no art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases e do Decreto 2.494 de 10 de fevereiro de 1998, que regulamenta a educação à distância, **poderá ofertar disciplinas em modalidade semi-presencial (ensino à distância) correspondentes a até 20% da carga horária total do curso de graduação em que o aluno estiver matriculado.**

Cláusula 12ª: Os cursos oferecidos pela Faculdade Michelangelo poderão ter suas disciplinas ministradas de segunda-feira à sábado.

Cláusula 13ª: Em caso de rescisão contratual, por cancelamento de matrícula – caso em que o aluno se desliga das atividades acadêmicas no semestre em referência – , será cobrada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor correspondente a uma parcela da semestralidade.

Parágrafo único: O aluno deverá fazer a solicitação de cancelamento de matrícula, impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior, sob pena de pagar o valor da multa descrito no Caput, mais o valor da parcela do mês em curso.

Cláusula 14ª: O presente contrato obriga as partes à observância, além do contido em suas cláusulas, aos preceitos do Estatuto, Regimento, Manual do Aluno e das demais normas internas do CONTRATADO que se encontram disponíveis ao **CONTRATANTE** nos seguintes departamentos da Faculdade: SECRETARIA, BIBLIOTECA E COORDENAÇÕES DOS CURSOS.

Cláusula 15ª: O presente contrato extingue-se de pleno direito ao final do semestre especificado no Requerimento de Matrícula, devendo o **CONTRATANTE**, para dar continuidade aos seus estudos, assinar novo Requerimento de Matrícula relativo ao semestre subsequente, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Cláusula 16ª: Em caso de transferência ou trancamento, será devido pelo **CONTRATANTE** o pagamento das parcelas vencidas ou a vencer até o mês de seu requerimento solicitando o afastamento.

Cláusula 17ª: Não haverá renovação de matrícula para alunos em débito (artigo 5º da Lei 9.870/99). As parcelas mensais em atraso poderão ser encaminhadas para cobrança extrajudicial ou judicial, arcando o aluno com os encargos dela advindos. Nestes casos, o CONTRATADO poderá contratar empresa para realizar a cobrança, conforme já descrito na cláusula 9ª deste instrumento.

Parágrafo Único: Caso o débito do aluno se refira a taxas administrativas (pedidos de declaração, multas da biblioteca, entre outras) e não ultrapasse o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a Faculdade Michelangelo não obstará a renovação de matrícula. Nesses casos, o **CONTRATANTE** deverá assinar termo, ao renovar a matrícula, concordando com a cobrança do valor em aberto na primeira parcela da semestralidade do semestre seguinte ao que o débito foi gerado.

Cláusula 18ª: Este contrato prevalecerá sobre qualquer outro contrato firmado anteriormente entre as partes para este mesmo semestre letivo.

Cláusula 19ª: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Justos e combinados, assinam este, na presença de **duas testemunhas** para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 08 de Outubro de 2008.

Stuart do Rego Barros Caricio

Testemunhas:

Lucilene Milhomem de Sousa

Valéria Christina da Silva Freitas

(Contrato registrado no Cartório Marcelo Ribas – Microfilme nº 764547 em 22/10/2008)